

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM CESSÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA E A HOSPITAL TRICENTENÁRIO BAIRRO NOVO.

**CONTRATO N.º 20202107
CÓDIGO DE CLIENTE: 002183**

Pelo presente instrumento, são partes, de um lado a **HOSPITAL TRICENTENÁRIO BAIRRO NOVO**, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF nº 10.583.920/0001-33, com sede na RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, BAIRRO NOVO, na cidade de OLINDA/PE, **doravante denominada CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu responsável legal devidamente qualificado, Sr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO, CPF nº 122.850.644-20 e do outro lado, a **BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.**, empresa estabelecida na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, 320, Zona ZI-1, Q.183, L.492, Bairro Distrito Industrial JP, CEP 58082-228 na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.077/0001-03, e com Inscrição Estadual nº 16.149.605-9, neste ato representado pelo seu sócio e bastante procurador, Sr. JOSÉ MIGUEL GRASA GIBANEL inscrito no CPF sob o n.º 214.354.288-70, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas e no final assinada, têm entre si, justo e acordado o presente negócio jurídico, o que fazem por escrito particular e na melhor forma do direito, mediante as cláusulas seguintes:

1 – OBJETO DO CONTRATO

1.1.O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos com cessão gratuita do equipamento discriminado na tabela abaixo, pertencente à **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º: A **CONTRATADA** é senhora e legítima proprietária do equipamento, doravante designado simplesmente como “EQUIPAMENTO”, o qual a **CONTRATADA** neste ato, por livre e espontânea vontade, cede a título de comodato à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º: O equipamento será instalado no endereço: Hospital Geral do Sertão Br, 232 serra Talhada

Equipamento	Modelo	Marca	Nº Série	Pat. PMH
GASOMETRIA	GEM 3000	IL		

Item	Nº Série
Computador	
Master System Lab	
Monitor	

Impressora	
No Break	
Estabilizador	

2 - PRECOE PAGAMENTO

- 2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente ao fornecimento de reagentes pelo período contratual estabelecido na cláusula 3.1, na quantidade equivalente a realização de 300 (trezentos) testes de GASOMETRIA por mês, ao preço unitário de R\$ 10,00 (Dez), correspondendo ao valor mensal de R\$ 3.000,00(Trés Mil reais), com base no demonstrativo do **ANEXO I**.
- 2.2. O excedente ao valor mensal acima descrito será cobrado por meio de fatura independente deste contrato, vedada a compra de reagentes/kits no valor inferior ao acordado.
- 2.3. Caso a CONTRATANTE não necessite de reagentes em um determinado mês na vigência do contrato, será faturada uma nota de locação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao aluguel do equipamento no referido mês em que não haja faturamento de reagentes.
- 2.4. O pagamento será feito mensalmente, conforme as condições acordadas na nota fiscal.
- 2.5. O não pagamento de qualquer fatura por parte da CONTRATANTE implicará na rescisão imediata do presente contrato, com suspensão do fornecimento dos reagentes e retiradas do equipamento oferecido em comodato por parte da CONTRATADA, sem necessidade de prévia notificação.
- 2.6. A CONTRATANTE deverá estar ciente que o título será protestado automaticamente com 15 (quinze) dias corridos após o vencimento.
- 2.7. O preço ora contratado poderá ser reajustado de comum acordo mediante celebração de termo aditivo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, após cada período de 12 (doze) meses de vigência, com a utilização do índice INPC/IBGE.

3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo 1º – O presente contrato permanecerá válido e eficaz enquanto perdurarem as cessões mencionadas na presente cláusula. Transcorrido, porém, o prazo mencionado no caput, este instrumento passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, devendo a CONTRATANTE devolver o(s) equipamento(s) imediatamente à CONTRATADA nas condições descritas no item I deste contrato de comodato.

Parágrafo 2º - Caso a CONTRATANTE venha a rescindir o presente Contrato num período inferior a 12 (doze) meses, esta pagará, a título de multa, o valor equivalente a 50% (cinquenta

por cento) do número de testes/mês referente ao período não utilizado até completar 12 (doze) meses.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os reagentes rigorosamente de acordo com o disposto nas cláusulas deste instrumento.

4.2. Entregar produtos de primeira qualidade, estando incluídos no preço aqui estipulado o custo dos materiais, transportes, mão de obra, impostos, leis sociais, administração, lucros, despesas gerais, taxas eventuais e tudo o mais que incidir sobre o objeto aqui contratado.

4.3. Responsabilizar-se pelas despesas e providências necessárias ao cumprimento do presente contrato.

4.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.5. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em se verificando vícios, defeitos ou incorreções não causadas por dolo, culpa e/ou mau uso pela CONTRATANTE;

4.6. A Entrega, instalação, ativação e testes do equipamento automatizado, discriminado na cláusula 1, com os seus custos inclusos no valor contratual;

Parágrafo 1º – Caso o local de instalação não atenda aos parâmetros essenciais para o bom funcionamento do Equipamento, a CONTRATADA, indicará a CONTRATANTE todas as alterações que deverão ser realizadas no local de instalação, as quais deverão ser feitas pela CONTRATANTE, às suas expensas. O Equipamento somente será instalado após serem efetuadas as mencionadas alterações;

Parágrafo 2º - Deverá a CONTRATANTE utilizar o equipamento cedido em Comodato exclusivamente em seu estabelecimento, e em caso de mudança de endereço deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA o novo local para seu exame, concordância e providências para instalação, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas de transporte e instalações que se fizerem necessárias, nos mesmos termos do Parágrafo anterior.

4.7. Possuir assistência técnica, devendo ser dada gratuitamente e permanentemente, durante todo o período do fornecimento, comprometendo-se a atender aos chamados da CONTRATANTE para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA obriga-se a reparar e/ou substituir peças e/ou o equipamento objeto do presente Contrato, em caso de verificação de defeito em seu funcionamento, no prazo previsto de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação, gratuitamente, desde que não ocasionado por dolo, culpa e/ou mau uso do CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - O custo da assistência técnica a ser prestada pela CONTRATADA será arcado por esta, salvo nos casos em que o dano a ser reparado seja decorrente do manuseio inadequado do Equipamento, ocasião em que a CONTRATADA repassará e cobrará da CONTRATANTE os custos envolvidos na reparação do Equipamento.

4.8. Realizar a manutenção *preventiva* do equipamento conforme indicação do fabricante, e corretiva do equipamento, tantas quantas forem necessárias ao seu perfeito funcionamento;

4.9. Disponibilizar técnicos para orientar o corpo funcional da CONTRATANTE na operacionalização do equipamento.

5 – DA EXCLUSIVIDADE

5.1. A CONTRATANTE somente utilizará no equipamento os kits e reagentes químicos e demais produtos fornecidos pela CONTRATADA;

5.2. A impossibilidade de fornecimento dos insumos pela CONTRATADA não lhe acarretará qualquer obrigação de indenizar a CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. Efetuar os pagamentos na forma regulada pela cláusula 2 do presente instrumento;

6.3. Notificar o CONTRATADO caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato;

6.4. Obriga-se a guardar, zelar e não ceder, sob qualquer hipótese, a terceiros, a posse do equipamento que ora lhe é cedido, devendo permanecer o mesmo em sua posse até o término deste contrato, devendo ainda, atender a todas as instruções de operação e funcionamento do equipamento, que lhe é fornecido neste ato pela CONTRATADA;

6.5. A CONTRATANTE declara, no ato do recebimento da Nota fiscal do EQUIPAMENTO cedido gratuitamente, haver recebido o equipamento em perfeitas condições de conservação e uso, caso contrário comunicará por escrito a CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, obrigando-se a conservá-lo durante a vigência do presente contrato, com visita exclusivamente de técnicos especializados na operação do mesmo, e com as finalidades para as quais o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos, ficando estabelecido desde já o pagamento do valor de mercado do equipamento, em caso de danos causados ou perda do mesmo, quer por dolo ou culpa da CONTRATANTE, ou ainda por caso fortuito ou de força maior.

7 – ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os reagentes deverão ser entregues no prazo previsto de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da formalização de cada pedido, na SEDE DA CONTRATANTE, ou em lugar designado por esta.

8 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Contrato e/ou não pagamento de qualquer fatura, devidamente comprovado, constituirá em causa para rescisão deste instrumento, com a retirada imediata do Equipamento cedido, independentemente de qualquer aviso, comunicação escrita ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATANTE, pelos prejuízos a que der causa.

8.2. Em caso de notória insolvência, caracterizada pelo protesto de título de responsabilidade da CONTRATANTE, requerimento de concordata ou falência, dissolução judicial ou amigável da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, a seu critério, rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus, devendo o equipamento ser imediatamente restituído sob pena de busca e apreensão, além de outras cominações legais.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

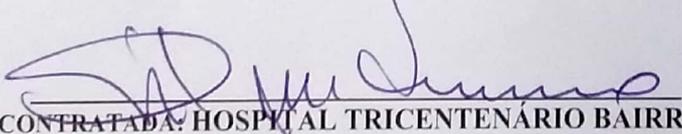
9.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com base nas disposições da legislação pátria vigente, uma vez esgotadas as tentativas de consenso.

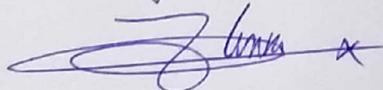
9.2. As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores, a qualquer título, a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se, reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dúvida ou contestação futura.

As partes elegem o foro da cidade de Recife - PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas no presente contrato, com renúncia a qualquer outro foro, geral ou especial, privilegiado ou não.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas que a tudo ouviram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 21 de julho de 2020.


CONTRATADA: HOSPITAL TRICENTENÁRIO BAIRRO NOVO


BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LAB E HOSP. LTDA

TESTEMUNHAS:

Alexsandra Lima

Nome:

035.361.124-71

CPF/MF.:

Nome:

CPF/MF.:

VENDEDOR:

Rinaldo José

CÓDIGO: 000027 - NOME: RINALDO JOSÉ

2

ANEXO I

Código	Descrição	Valor
21126330089	PACK	R\$ 3.000,00
21124001587	CVP	R\$ 700,00
21108025	PAPEL	R\$ 15,00

R

7